

LEI Nº 1.835 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

“Autoriza doação de imóvel do patrimônio público municipal que especifica”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel situado na avenida Gercino Coutinho, 171, centro; objeto da Matrícula nº 3.587, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá(MG), para A União Federal.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se a instalação do Cartório Eleitoral da 291ª Zona Eleitoral no Município de Perdizes.

§1º- A finalidade da doação deverá ser cumprida no prazo de 5 anos, a contar do registro da escritura pública de doação;

§2º - A escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente Lei;

Art. 3º - O descumprimento das obrigações constantes no artigo 2º, implicará em revogação da presente doação e ensejará a reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único: Igualmente ensejará em reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em caso de desvio de finalidade a qualquer tempo.

Art. 4º - Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados ou desvio de finalidade, as benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º - A doação ora efetivada será gravada com cláusula de inalienabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes(MG), 06 de Dezembro de 2012.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal